

Proazo - 23/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 1º/9/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

Dia 8/9/71
Hora 14:00

A U T U A Ç Ã O

Aos 26 dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuó a
presente reclamação apresentada por

CARLOS IZAGUIR DE LIMA..... contra
SECOR LTDA. ESULTEPA

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13.º sal., férias prop., dias de chuva, anotação CTPS, FGTS e INPS: R\$ 1.598,20.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 440 / 71

Em 961 08 / 71

Carlos Izaguir de Lima, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado na Vila Santo Antônio, nesta cidade, operário, por seu procurador que esta subscreve, "ut" mandato inclusivo, vem propor, como por esta propõe, a presente reclamatória trabalhista contra "SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.", com escritórios nesta cidade, à rua Capitão Cruz, e contra "Construtora SULTEPA S.A. - Terraplanagem e Pavimentação", com escritórios em Vendinha, na Estrada Tabai-Canôas, 1º distrito deste município de Montenegro, esta na condição de empreiteira principal, expondo e requerendo o seguinte:

L; Que foi admitido nos trabalhos da firma SECOR referida, subempreiteira de SULTEPA S.A. também mencionada acima, como cortador de grama, no trecho da Vendinha, neste distrito, na construção da estrada Tabai-Canas, com o salário Cr\$0,08 por m³ de grama cortada, em data de 14 de dezembro de 1.970;

2. Que o pagamento do salário era para ser mensal, mas a reclamada sempre está atrasada nos pagamentos, e não paga desde o mês de maio, razão porque o reclamante deu por rescindindo o contrato de trabalho que mantinha, no dia 07 do corrente mês e ano. Além de nunca pagar nas épocas devidas, ainda a reclamada não pagava os dias de chuva, apesar do reclamante comparecer ao serviço.

3. Que o reclamante fazia uma média de Cr\$350,00 por m³, média pequena porque nos dias de chuva não lhe davam serviço.

4. Que a reclamada não assinou a sua cart. profissional, não recolhia o FGTS. e, apesar de descontar de seu salário a contribuição para o INPS., não fez os recolhimentos devidos.

ISTO PÔSTO, reclama:

- 1) Salários dos meses de maio, junho, julho e 7 dias de agosto de 1971, Cr\$1.131,62;
- 2) 8/12 de 13 Salário Cr\$ 233,38;
- 3) 8/12 de Férias Cr\$ 233,20;
- 4) Pagamento dos dias de chuva, para o que deve a reclamada exhibir em audiência o livro ponto e as fôlhas de pagamento ?
- 5) Anotação da cart. profis. das datas de entrada e saída.
- 6) Recolher ao INPS as contribuições devidas.
- 7) Recolher as contribuições devidas ao FGTS. e expedir as Guias para sua movimentação.

Sub-total Cr\$1.598,20.

Nestes termos, requer a notificação das RECLAMADAS para responderem aos termos da presente reclamatória, na forma da lei,

inclusive contestá-la, querendo, a qual se espera seja julgada procedente com a condenação ao pagamento do pedido, custas e demais pronuncições gerais.

Protesta por todo o gênero de provas, em especial pelos depoimentos pessoais das reclamadas, sob pena de confessar, por testemunhas, documentos, etc.

E, finalmente, requer a aplicação do disposto no artigo 467 da CLT., caso não seja efetuado o pagamento dos salários na audiência que fôr designada.

P. deferimento.

Montenegro, 25 de agosto de 1.971.

Pp.

(CABPS 355 e OFP 005854400).

Certifico que foi designado o dia 10 de setembro de 1971 às 1400 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante através de seu procurador.

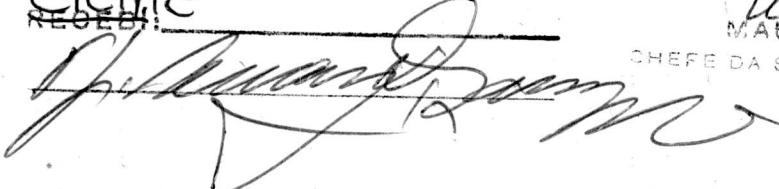
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de agosto de 1971

CIRNE
REB/

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



Procuração

CARLOS IZAGUIR LIMA, - - -

brasileiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, nomria e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o ou-torgante em qualquer reclamatória trabalhista e em - especial contra sua ex-empregadora "SECORP-Serviços Complementares de Rodovias Ltda"ia subempreiteira detida SULTEPA S.A., bem como contra esta, ou contra ambas, - com poderes para propor e acompanhar a reclamatória - ou reclamatórias em todos os seus termos, até final - sentença e execução; produzir provas; requerer e re - ceber citações; e notificações; acordar, discordar , transigir, desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula - "ad judicia"; arguir nulidades e suspeções; inter - por recursos e substabelecer.

Montenegro, 23 de agosto de 1.97.

Carlos Izquierdo Lima

Assinatura de
Carlos Izquierdo Lima

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 26 de agosto de 1961.

D. Tabelião.



Y
D

M O N T E N E G R O

JCJ-440/71.

Rte.: CARLOS IZAGUIR DE LIMA
Rdas.: SECOR LTDA. E SULTEPA

N O T I F I C A Ç Ã O

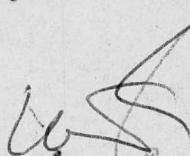
A
SECOR LTDA.
Rua Capitão Cruz
N/C.

Pela presente, ficam V. S.as notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 1.º de setembro de 1.971, às 14,00 horas, a se realizar nesta Junta, localizada na Rua Dr. Flores, esquina com a Rua Fernando Ferrari, referente ao processo supracitado.

O não comparecimento na data e hora referidas implicará no julgamento da reclamação "à revelia", com as demais cômiliações legais.

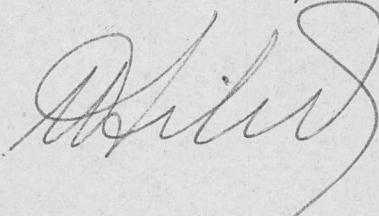
Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.971


Mauricio Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

28-8-71, às 15,00hs.



SZ/

S-
D

MONTENEGRO

JCJ-440/71.

Rte.: CARLOS IZAGUIR DE LIMA
Rdas.: SECOR LTDA. e SULTEPA

N O T I F I C A Ç Ã O

=====

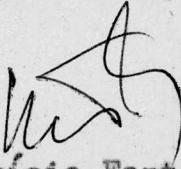
À
S U L T E P A
Vendinha
N/Município.

Pela presente, ficam V. S.as notificados de que deverão comparecer à audiencia marcada para o dia 1.º de setembro de 1.971, às 14,00 horas, a se realizar nesta Junta, localizada na Rua Dr. Flôres, esquina com a Rua Fernando Ferrari, referente ao processo supra.

O não comparecimento na data e hora mencionadas importará no julgamento da reclamatória "à revelia", com as demais cominações legais.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.971.


Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

*Enc 27-08-91
JFM*

SZ/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
P

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

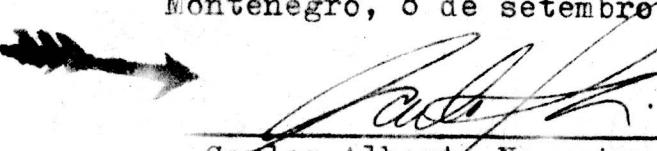
Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos
e 71, nesta cidade de Montenegro às 14:00 horas na sala de
audiência desta Junta, presente o Reclamante CARLOS IZAQUIR DE LIMA
Xxxxxx
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado SECOR LTDA. e SULTEPA.
Xausente
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em
razão de fôrça maior, não se tendo podido realizar
nova audiência para o dia 08 de setembro/71 às 14:00 horas.
oito (quatorze)
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti.
Julg do Trabalho Presidente

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda., firma estabelecida em São Paulo, à rua Maria Paula, 122, 5º andar, conjunto 511, neste ato representada por seu procurador Carlos Alberto Nogueira de Sá, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua Maria Paula, 122, apto. 211, com CPF 129444917., nomeia e constitue seu bastante procurador o acadêmico Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, inscrição nº 1.886- CPF 019815100, residente nesta cidade de Montenegro, para o fim de junto à Justiça do Trabalho desta cidade e qualquer Comarca ou Fóro do Estado do Rio Grande do Sul, defender os interesses da outorgante, podendo // exercitar os poderes contidos na cláusula "ad judicia", contestar, convencionar, concordar, desistir, receber e dar // quitação, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento deste // mandato.-

Montenegro, 8 de setembro de 1.971


Carlos Alberto Nogueira de Sá



~~Recebi o procurado
Carlos Alberto Nogueira
de Sá~~

~~Em comunhão de sua agência
Montenegro, 08 de setembro de 1971~~

~~P. Tabl. [Signature]~~

Autentico a presente cópia fotostaticada
para conferir com o original apresentado à
vós e qual conferi. D. fá.

EN TESTEMUNHO *[Signature]* DA VERDADE
[Signature] R. G. S.

Florianópolis, 08 de setembro de 1988

e tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
7
7

PROCESSO N.º 440/71.

Aos (08) oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um , às (14:40) quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André IJuz Mottin, , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE , apregoados os litigantes: CARLOS IZAGUIR DE LIMA reclamante e, SECOR LTDA. e SULTEPA S/A, reclamadas, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver das segundas Salários, 13º salário, férias proporcionais, dias de chuva, anotação da CTPS, FGTS e INPS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente, digo, pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e a reclamada também , digo, a reclamada Secor por seu preposto, Sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta e acompanhado de procurado na pessoa do estagiário Carlos Valentim Bandeira que juntou procuração e a reclamada SULTEPA , por seu prepôsto Darci Roque Linck / Corrêa da Silva acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Eroito Dutra ambos com credenciais arquivada na secretaria. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada Secor para contestar por seu procurador foi dito que contestava o montante dos salários uma vez que o reclamante executava somente tarefas sem qualquer relação de emprégo e que estas tarefas já foram em sua maioria satisfeitas tendo em vista os adiantamentos que já foram feitos. Os demais ítems contestava precisamente com base na já alegada inexistência empregatícia, pondo finalmente a disposição do mesmo a importância de cr\$, digo, líquida de cr\$ 145,08, já descontados os vales e com base nas tarefas efetivamente realizadas, tudo conforme documentação que apresenta e pede juntada. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada , já compensados todos vales pagará ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação a importância de CR\$800,00, em tres(3) pagamentos, sendo ...



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

9
87

sendo CR\$300,00 neste ato, cr\$300,00 no próximo dia (08) oito de outubro/71, e cr\$200,00 no dia (08)oito de novembro, ambos na secretaria desta Junta e até às (15:00) quinze horas de cada dia, a importância relativa ao FGTS está sujeita às determinações legais, admitindo-se a saída exponencial do reclamante; fica estabelecida a cláusula penal de 20% e a responsabilidade da SULTEPA S/A, em caso de SECOR LTDA, não cumprir suas obrigações, suas obrigações; o reclamante apresentará à reclamada Secor até a época do último pagamento, sua CTPS, para as devidas anotações. As custas no valor cr\$60,59 pela reclamada. A Junta homologou. Nada mais. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -.-.----.----.----.----.

B Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Tassine *no* *Wili*
RECLAMANTE:

Renato
RECLAMADO:

Suarez, Camargo
PROCURADOR:

Renato
PROCURADOR:

SULTEPA S/A
SULTEPA S/A

W F
PROCURADOR:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10
87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SECOR LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruceiros), referente à primeira parcela do pagamento de acordo feito no processo nº 440/71 em que são partes Carlos Izquierdo Lima, reclamante, e Secor Ltda., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Pgto. efetuado mediante cheque nº 859680 contra o Bco. Industrial e Comercial do Sul S/A., dessa cidade.-

.....
Chefe de Secretaria

.....
Carlos Izquierdo Lima
Reclamante
.....
Reclamado

11
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SECOR LTDA

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), referente à segunda prestação de acôrdo feito no processo nº 440/71 em que são partes Carlos Izquierdo de Lima , reclamante, e Secor Ltda. , reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Pgto. efetuado mediante o
cheque nº 047300 contra o
Bco. Industrial e Comercial
do Sul S/A., local.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o

mês, seu que a Recl. efetuasse
o último pgto. do acôrdo e contas,
DOU FE. Montenegro, 09/11/1971/1971


MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

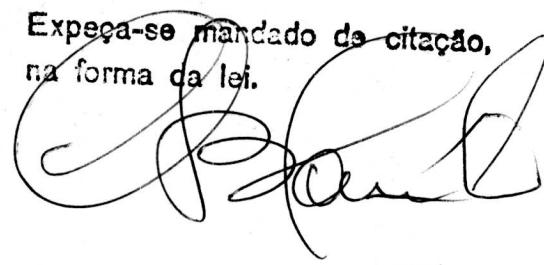
Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 9 / 11 / 71


MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.


CARLOS EDMUNDO BLANCK
Advogado Presidente



18
16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CARLOS IZAGUIR DE LIMA
em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.
com endereço n/cidade
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 300,69
(Trezentos cruzeiros e sessenta e nove centavos)
correspondente ao saldo do acordo, cláusula penal e custas vidos no processo
n.º 440/71 desta JCJ.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 09 de novembro de 1971
Eu, AJURICO FORTES datilografei,
e eu, CHIEF DA SECRETARIA Chefe da Secretaria subscrevi

Saldo acordo: Cr\$200,00

Cláusula pen. " 40,00

Custas " 60,69

Total... Cr\$300,69

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

DRS
10/11/71, às 14:00 hs.

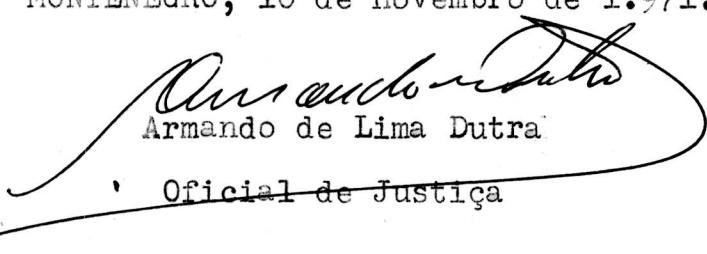
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ _____ (_____)
correspondente às custas da execução.

C E R T I D A O

CERTIFICO, e doufê, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, citei a Frima Secor Ltda., na pessoa de seu Procurador , DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé.

MONTENEGRO, 10 de novembro de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO que até esta

data a réda não cumpriu a
Citacao

DOU FE. Montenegro, 16 / 11 / 71



MAURICIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

13

—6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/11/77

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Site-se a fime
dito epo, no moment
opportunity tendo p
essa vista o acôdo
de fls 9.

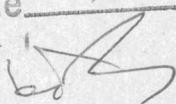
Ex 18/11/77

CARLOS EDMUNDO BLANCK

JUÍZ DE TRABALHO FEDERATIVO

JUNTADA

Faço juntada título do Pa-
gamento, queis certos
Em 23 de " de 1971



FRANCISCO FORTES

Maria da Silva

14
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às quinze horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CARLOS IZAGUIR DE LIMA (Representação quando houver) e o Reclamado SECOR LTDA. E SULTEPA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado versão preferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros.) relativa a o acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

Saldo do acordo - 00 200,00
Cláusula penal - 00 40,00
Total - 00 240,00

Chefe de Secretaria

Mauricio Fortes

Reclamante

Carlos Izaguir de Lima
Reclamado



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

115

GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

149/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTE NEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N°

440/71

CARLOS IZAGUIR DE LIMA

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

SECOR LTDA e SULTEPA

RECLAMADO OU RECORRIDO;

SECOR LTDA e SULTEPA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-colher a importância de Cr\$ 60,70 (Sessenta cruzeiros e setenta centavos m referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 60,60
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	60,70

(SESSENTA CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS m)
(Por extenso)

Montenegro 23

novembro

71

ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE NEGRO	
RECIBIDO	
23 NOV 71	FUNCIONÁRIO

16
17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CARLOS IZAGUIR DE LIMA
SULTEPA, em seu cumprimento, cite a Vendinha -Estrada Ta-
bai-Canoas para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 300,69
(trezentos cruzeiros e sessenta e nove centavos. .-. .-. .-. .-.)
correspondente ao saldo do acôrdo, cláusula penal ecustas devidos no processo
nº 440/71 desta JCJ, em que também é reclamada a firma SECOR LTDA.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. 18 de novembro de 1971
Eu, Mauricio Fortes datilografei,
e eu,

Saldo acôrdo: Cr\$ 200,00

Cláusula pen. " 40,00

Custas " 60,69

Total... Cr\$ 300,69

CHIEF DA SECRETARIA

Chefe da Secretaria subscreve:

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Dr. Hiroiho Dutra
(Procurador)

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ _____ (_____)
correspondente às custas da execução.

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário-das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma-Sultepa S.A., na pessoa de seu Procurador, DR. HIROITO DUTRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de novembro de 1.971.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que tendo sido liquida a dívida, regui a devolução
deste Mandado ao f. Ofic. de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 23/11/71

MAURICIO FONTELES

Assistente Secretaria

17

2

CONCLUSÃO

lata, fogo átex, azeite, condimento, óleo, óxido de ferro.

Brasília, 23/11/71

PSL

MARCIO FORTES

JUIZ DO TRABALHO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

42

MARCIO FORTES